

RESOLUÇÃO N° 162/2018-CEPE, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Aprova o Regulamento do Trabalho de conclusão do curso (TCC) de Enfermagem, do *campus* de Cascavel, para aplicação a partir do ano de 2018.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2018,

considerando o contido na CR n° 54130/2018, de 4 de maio de 2018;

considerando o Projeto Político-Pedagógico aprovado pelas Resolução n° 180/2012-Cepe;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Enfermagem, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, do *campus* de Cascavel, para aplicação a partir do ano de 2018, e convalidar as atividades desenvolvidas anteriormente.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução n° 068/2003-Cepe, 29 de maio de 2003.

.

Cascavel, 16 de agosto de 2018.

PAULO SÉRGIO WOLFF,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 162/2018-CEPE, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ENFERMAGEM

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade regulamentar as atividades de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, *Campus* de Cascavel.

Art. 2º O TCC consiste no desenvolvimento de um trabalho monográfico, sob a forma de pesquisa bibliográfica e/ou de campo, obrigatório para a conclusão do curso de graduação em Enfermagem.

Art. 3º Os objetivos do TCC são os de propiciar aos acadêmicos do Curso de Graduação em Enfermagem a oportunidade de compreender e apreender os elementos envolvidos no processo de pesquisa, estimulando a produção de conhecimento científico na área de saúde.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR

Art. 4º O Coordenador de TCC É o professor responsável pela disciplina de Metodologia da Pesquisa em Saúde, ministrada na 4ª Série do curso, portador de título mínimo de mestre.

Parágrafo único. A carga-horária atribuída ao Coordenador do TCC será de quatro horas-aula semanais.

Art. 5º Ao Coordenador do TCC compete:

I - elaborar calendário das atividades relativas ao TCC, em especial o cronograma de apresentação dos mesmos;

II - atender os orientadores no que se refere às atividades relacionadas ao TCC;

III - elaborar e encaminhar aos professores orientadores formulário para registro de presença e das atividades de acompanhamento dos orientandos;

IV - convocar, sempre que necessário, reunião com professores orientadores e/ou com os acadêmicos;

V - realizar anualmente consulta aos professores sobre disponibilidade para orientação e temáticas que se propõem a orientar;

VI - encaminhar os acadêmicos aos respectivos orientadores de acordo com as temáticas dos alunos e campo de atuação dos docentes;

VII - encaminhar aos orientadores de TCC uma lista dos temas que vem sendo pesquisados, em andamento e concluídos, para ciência;

VIII - providenciar o encaminhamento à Biblioteca Central de cópias dos TCCs aprovados;

IX - tomar as medidas necessárias para o cumprimento deste regulamento;

X - organizar momento oportuno para apresentação dos resultados das pesquisas, após a realização das bancas de avaliação, em data a combinar.

CAPÍTULO III

DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 6º O TCC é desenvolvido sob orientação de um professor do Curso de Enfermagem da Unioeste - *Campus* de Cascavel, com titularidade mínima de especialista.

Art. 7º Os docentes do Curso de Enfermagem devem manifestar, ao coordenador do TCC no final do ano letivo que antecede ao da orientação, sua disponibilidade quanto ao número de alunos que podem orientar e temáticas de sua área de atuação e/ou de seu interesse para orientação.

Parágrafo único. Cada orientador tem no máximo quatro orientandos de TCC.

Art. 8º A substituição do orientador, durante o processo de elaboração do TCC, só é permitida quando outro docente assumir sua orientação, mediante aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 9º Em casos que envolvem problema de qualquer natureza entre acadêmico e orientador, cabe ao Coordenador do TCC a solução, podendo, se entender necessário, submeter o caso à Coordenação do Colegiado de Curso.

Art. 10. O professor orientador tem, sem exclusão de outros inerentes à sua atividade, os seguintes deveres específicos:

I - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do TCC;

II - destinar a cada orientando uma hora-aula semanal, com cronograma previamente estabelecido para o total do período, sem prejuízo das aulas teóricas e práticas do curso, bem como o estágio curricular supervisionado, num total de 34 horas-aula;

III - entregar à Coordenação do TCC ao final da orientação: relatório da orientação dos acadêmicos, conforme formulário próprio, uma cópia da versão final em PDF, em formato digital.

IV - participar dos seminários de apresentação dos TCC, dos alunos que orientou, após a realização da banca do TCC;

V - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 11. A responsabilidade pela elaboração do TCC é, integralmente, do acadêmico, o que não exime o professor

orientador de desempenhar, adequadamente, dentro das normas deste Regulamento, as atribuições decorrentes de sua atividade de orientador.

§ 1º Ao orientador cabe cumprir o item III do art. 10. e ao acadêmico entregar a versão final conforme disposto no art. 13.

§ 2º O orientador deve entregar ao coordenador de TCC o formulário de registro com a nota atribuída ao aluno, bem como formulário da ata de presença.

CAPÍTULO IV

DOS ACADÊMICOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 12. Considerasse acadêmico em fase de realização do TCC aquele que, estiver regularmente, matriculado na disciplina de TCC no 5º ano do Curso de Enfermagem da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste, *Campus* de Cascavel.

Art. 13. O acadêmico em fase de realização do TCC tem, entre outros, os seguintes deveres:

I. participar das reuniões convocadas pelo Coordenador do TCC e pelo seu Orientador;

II. cumprir o cronograma pré-estabelecido com o seu professor orientador, num total de 34 horas;

III. elaborar a versão final de seu TCC, de acordo com Regulamento, bem como segundo as instruções de seu orientador;

IV. cumprir o calendário divulgado pela Coordenação do TCC para entrega de projetos, versão final do TCC e apresentação do mesmo;

V. entregar ao orientador quatro cópias de seu TCC, em papel A4, encadernado em espiral;

VI. comparecer no dia e hora determinado pelo Coordenador do TCC para apresentar seu trabalho em seminário da disciplina;

VII. cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Parágrafo único. A entrega da versão final do TCC é requisito para a colação de grau.

CAPÍTULO V

DO PROJETO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 14. Antes de iniciar o TCC o acadêmico deve eleger a área sobre a qual versa o trabalho que pretende desenvolver dentro dos termos sugeridos pelo orientador.

Parágrafo único. Cabe ao professor orientador aprovar, rejeitar ou determinar alterações no projeto do TCC, para adequá-lo ao requisito do art.15 deste Regulamento.

Art. 15. A estrutura do projeto de TCC conforme anexo do plano de ensino da disciplina de metodologia da Pesquisa em Saúde, compõe o mínimo de:

- I - Introdução (assunto, tema, problema);
- II - Objetivos;
- III - Justificativa;
- IV - Revisão bibliográfica;
- V - Metodologia;
- VI - Referências Bibliográficas;
- VII - Cronograma.

Art. 16. Uma vez aprovado o projeto de TCC a mudança do tema só será permitida com a elaboração de um novo projeto, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - aprovação expressa do professor orientador;

II - concordância expressa de outro professor em realizar a orientação, caso a mudança não seja aceita pelo orientador do primeiro tema.

Parágrafo único. Mudanças pequenas, que não comprometem as linhas básicas do projeto, são permitidas a qualquer tempo, sob a responsabilidade do professor orientador.

Art. 17. Se o projeto de TCC se propõe a uma pesquisa envolvendo seres humanos, o mesmo deve ser encaminhado ao Comitê de Ética em Pesquisa - (CEP) da Unioeste para parecer.

Art. 18. O parecer do CEP deve estar anexado a versão final do TCC.

CAPÍTULO VI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 19. O TCC deve ser elaborado considerando-se:

I - na sua estrutura formal, as técnicas estabelecidas pela ABNT, no que forem aplicáveis;

II - no seu conteúdo as finalidades estabelecidas no art. 3 deste Regulamento e a vinculação direta do tema com um dos ramos do conhecimento em Saúde, preferencialmente, aqueles identificados pelas disciplinas do Curso de Enfermagem da Unioeste - *Campus* de Cascavel.

Art. 20. A versão final do TCC pode ser apresentada sob dois formatos: monografia ou artigo científico:

I - quando da apresentação em forma de monografia deverá obedecer a seguinte estrutura:

a) Elementos Pré-Textuais:

1- capa;

2- folha de rosto;

3- sumário;

4- resumo.

b) Elementos Textuais:

1- Introdução;

2- Desenvolvimento;

3- Conclusão;

4- referências bibliográficas.

c) Elementos Pós-Textuais:

1- Anexos e apêndices quando existirem.

II - Quando da apresentação em forma de artigo científico deverá obedecer a seguinte estrutura:

a) Elementos Pré-Textuais:

1- capa;

2- folha de rosto;

3- sumário;

4- resumo.

b) Elementos Textuais:

1- introdução;

2- revisão de literatura;

3- objetivos;

4- metodologia;

5- resultados em formato de artigo científico;

- 6- conclusão;
- 7- referências bibliográficas.

c) Elementos Pós-Textuais

- 1- Anexos e apêndices quando existirem.

Art. 21. As cópias do TCC entregues ao orientador devem seguir os seguintes requisitos:

I - devem ser digitadas, utilizando-se o editor de textos Word, com letra Time New Roman, tamanho 12, espaço 1,5 e margens esquerda e superior de 3,0 cm, inferior e direita com 2 cm.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 22. O seminário de apresentação do TCC é organizado pelo Coordenador do TCC.

Art. 23. Na apresentação oral o acadêmico tem vinte minutos para fazer sua exposição.

Art. 24. O TCC é avaliado por uma banca, composta pelo orientador do trabalho e por mais dois docentes ou especialistas na área do tema da pesquisa, que avaliam tanto o texto escrito como a apresentação do trabalho.

Parágrafo único. Os itens de avaliação são definidos pelo Colegiado de Curso a cada ano letivo, e compõe o plano de ensino da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 25. É considerado reprovado o aluno que:

I - não comparecer a 75% da carga-horária destinada às reuniões de orientação sem justificativa de acordo com a legislação vigente ou;

II - não entregar o TCC no prazo previsto e estabelecido em cronograma aprovado pelo Colegiado do curso de enfermagem ou;

III - não comparecer à banca examinadora na data e horário programados, sem justificativa de acordo com a legislação vigente.

Art. 26. No caso de não aprovação após a apresentação do TCC o acadêmico pode refazê-lo atendendo às sugestões da Banca Examinadora e reapresentá-lo uma única vez no prazo de quinze dias contados da data da primeira apresentação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 27. Os casos omissos são decididos pelo Coordenador do TCC, com a anuência do Colegiado de Curso.